República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128 DE 28 DE SETEMBRO DE 1983.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BOAVISTENSE À SENHORA LEÔNCIE LÉA CORREIA LEAL(LÉA LEAL)

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu Promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadã Boavistense à Senhora, LEÔNCIE LÉA CORREIA LEAL.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Em 28 de Setembro de 1983

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

6.3. - Baterias (com ou s/placa)	Kg.	100,00
6.4. - Bronze	Kg.	500,00
6.5. - Cobre (Qualquer tipo)	Kg.	600,00
6.6. - Chumbo	Kg.	300,00
6.7. - Estanho	Kg.	900,00
6.8. - Ferro	Kg.	15,00
6.9. - Latão	Kg.	250,00
6.10 - Plástico	Kg.	15,00
6.11 - Radiador	Kg.	230,00
6.12 - Zinco	Kg.	80,00
6.13 - Papeis Diversos	Kg.	12,00

OBS. Nº 01 - Em caso de grande quantidade, a base de cálculo será o preço do m^3 da essência de madeira correspondente.

OBS. Nº 02 a) MADEIRA BRANCA - Toda aquela essência não considerada madeira de lei.

b) OUTRAS - Toda aquela essência não relacionada nesta pauta.

c) MADEIRA DE 2ª - Aquela de comprimento irregular, torta, etc., terá sua base de cálculo reduzida de 30% de acordo com o preço correspondente à essência da madeira relacionada nesta pauta.

d) REFUGO - Será calculado em Cr$ - 10.000,00 a carrada.

ooOoo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128
DE 28/09/1983

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BOAVISTENSE À SENHORA LEÔNCIE LÉA CORREIA LEAL (LÉA LEAL)

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu Promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadã Boavistense à Senhora LEÔNCIE CORREIA LEAL.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, Em 29 de setembro de 1983.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente
oOo